DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2934/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23929/2012
PROTOCOLO	: 1306270
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.956,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., visando à aquisição de materiais elétricos para utilização na manutenção da iluminação pública do município, durante o exercício de 2012, no valor inicial da contratação de R$ 60.956,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 33/2012 e a formalização contratual – foram considerados regulares e legais, conforme a **DECISÃO SINGULAR DS01-SECSES-774/2013** e a **DSG-G.RC-2377/2014,** nos autos **TC/MS nº 10780/2013 e 23929/2012**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa intempestiva da execução financeira 30 (trinta) dias além do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11. (ANA-5ICE-22742/2015 – *f.* 110/112).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 766/2016 – *f.* 113/114).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 56/2012	R$ 60.956,00
Total Empenhado (NE)	R$ 60.956,00
Total Anulado (NAE)	R$ 43.377,00
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 17.579,00
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 17.579,00
Pagamentos Efetuados (OB/OP)	R$ 17.579,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 17.579,00 (dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I -Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº56/2012,* celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos referente a execução financeira à Corte de Contas;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex- Prefeito Municipal de Aquidauana /MS, ***Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman,*** inscrito no CPF nº 0436.271.881-87, no valor de correspondente **30 (trinta) UFERMS** pela remessa dos documentos referente a execução financeira licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, *a* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 nos termos do art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento

Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 8 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA